



LEI N.º 168/91

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos de servidores e funcionários públicos municipais, concede abono pecuniário e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Aos funcionários e servidores públicos municipais, constantes dos anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90, fica concedido um reajuste, na ordem de 40% (quarenta por cento), concedido a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - As vantagens concedidas pelo artigo anterior, serão extensivas a todos os funcionários, inclusive os estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Fica concedido um abono pecuniário de Cr\$ 19.161,00 (dezenove mil, cento e sessenta e um cruzeiros), aos servidores municipais, que receberam até um salário mínimo, durante o mês de agosto do corrente ano, ou seja, até Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

Artigo 4º - O abono a que se refere o Artigo 3º, será pago aos servidores ali enquadrados.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 1991.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 18 de setembro de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Andrea de Moraes
Secretária